



Projeto de Lei nº 03/2015, de 27 de abril de 2015.

APROVADO

Em 14/05/2015.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a Taxa de Licença para o Exercício de Serviço Aquaviário de Transporte Turístico no âmbito do Município de Japaratinga e dá outras providências.

Newberto Ronald Lima das Neves, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Japaratinga, a Taxa de Licença para o Exercício de Serviço Aquaviário de Transporte Turístico, para fazer frente ao exercício do poder de polícia em razão da atividade econômica desenvolvida.

Art. 2º. O sujeito passivo da taxa é aquele que exerce atividade econômica eventual ou permanente, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiros, se aqueles forem empregados ou agentes deste.

Art. 3º. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecada anualmente no ato do licenciamento.

Art. 4º. Para efeito de cobrança da taxa, considera-se:

I – atividades aquaviários eventual, a que for exercida em determinada época do ano, especialmente por ocasião da alta temporada da região;

II – Transportes aquaviários permanente, a que for exercida habitualmente durante o ano licenciado.

Art. 5º. A Taxa será calculada em conformidade com a tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O valor da taxa poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º. O Pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Serviço Aquaviário de Transporte Turístico não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas públicas.

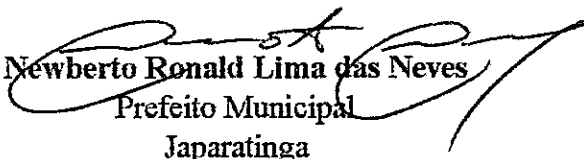
Art. 7º. Aplica-se a esta Lei, no que couber, o Código Tributário do Município.

Art. 8º. - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo, mediante decreto.



Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, 27 de abril de 2015.


Newberto Ronald Lima das Neves
Prefeito Municipal
Japaratinga



Anexo Único

Espécie de transporte	Valor da taxa (R\$)
Lancha	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Catamarã	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)